



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 010/2022/PGM

Vilhena/RO, 21 de janeiro de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 21 / 01 / 2022
HORA: 10:46

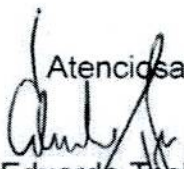
Assunto: Solicitação de sessão extraordinária com regime de urgência, conforme Artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.296 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 8.885.957,62 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." 003

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.297 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 480.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a deliberação dos Projetos de Lei, acima mencionados, em **sessão extraordinária com regime de urgência, conforme Artigo 59 da Lei Orgânica do Município**, visto que o pedido de urgência se fundamenta no enfrentamento da terceira onda da COVID-19, sendo necessário dar continuidade nas ações em desenvolvimento, bem como para a implementação de novas ações destinadas a melhoria no atendimento aos cidadãos.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 6.296 /2022

Mensagem

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 21 / 01 / 2022
HORA: 10:46

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ R\$ 8.885.957,62 (oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da SEMUS, para aplicação em ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com recursos que ficaram em conta em 31/12/2021, provenientes do Governo Federal e Estadual.

As ações a serem realizadas alcançarão a atenção básica e especializada, bem como a vigilância em saúde. As despesas serão com aquisição de medicamentos, material penso, oxigênio, peças para manutenção de equipamentos, serviços de limpeza e higienização, energia, telefone, contratação por tempo determinado, despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, encargos, despesas com pessoal no que tange ao pagamento do incentivo/gratificação aos servidores da atenção básica que trabalharam no rastreamento e monitoramento de contatos de casos da COVID-19, e outras despesas que surgirão no decorrer dos próximos meses. Ainda, a restituição de valores ao Governo Federal, provenientes de Portarias que tiveram seus prazos findados em 2021, conforme documentação anexa.

Solicitamos urgência na aprovação tendo em vista que estamos vivenciando a terceira onda da pandemia e as ações estão em andamento bem como outras serão implementadas para o melhor atendimento aos cidadãos.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Eduardo Yoshiya Tsuru
PREFEITO

Vilhena (RO), 21 de janeiro de 2022.

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 6296, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
8.885.957,62 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 8.885.957,62 (oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), necessário para seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19

3190.04.00.00	60220016	Contratação por Tempo Determinado	R\$	2.229.802,80
3190.11.00.00	30270084	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	76.592,91
3190.13.00.00	60220016	Obrigações Patronais	R\$	240.000,00
3320.93.00.00	30270084	Indenizações e Restituições	R\$	728.743,49
3320.93.00.00	30270016	Indenizações e Restituições	R\$	28.305,00
3390.30.00.00	60220085	Material de Consumo	R\$	996.974,27
3390.30.00.00	30270016	Material de Consumo	R\$	1.440.000,00
3390.34.00.00	30220016	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	2.276.007,00
3390.39.00.00	30270016	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	45.425,92
3390.39.00.00	60220085	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	740.427,21
3390.46.00.00	60220016	Auxílio-Alimentação	R\$	83.679,02
TOTAL.....			R\$	8.885.957,62

EM BRANCO

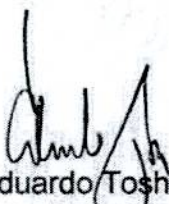
EM BRANCO



Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação "Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19" no Programa "Fazendo Saúde com Qualidade" da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de janeiro de 2022.

EM BRANCO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE



MEMORANDO Nº 001/SEMUS/CONT/OR.

Vilhena-RO, 19 de janeiro de 2022.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

Vimos através do presente encaminhar o Processo de Alteração Orçamentária descrito abaixo:

Nº P.A.O.	VALOR	JUSTIFICATIVA
001/2022	R\$ 4.290.883,30	Solicitamos abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para aplicar em ações de enfrentamento ao coronavírus COVID-19, recursos oriundos do Governo Estadual. As ações a serem realizadas alcançarão a atenção básica e especializada, bem como a vigilância em saúde. As despesas serão com aquisição de medicamentos, material penso, oxigênio, peças para manutenção de equipamentos, serviços de limpeza e higienização, energia, telefone, despesa com pessoal e encargos e outros que surgirão no decorrer dos próximos meses. - Resolução nº 254/2020 - R\$ 740.427,21 - Diversos ✓ - Resolução nº 283/2020 - R\$ 83.679,02 - UTI Covid ✓ - Portaria nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020 e - Resolução nº 003/2021/SESAU-CIB. - R\$ 996.974,27 - Portaria nº 3.017, de 07 de dezembro de 2020 e Resolução nº 329/2020/SESAU-CIB - R\$ 2.469.802,80. Solicitamos abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para restituir o Governo Federal, tendo em vista que as Portarias a seguir tem prazo de 1(um) ano, pois trata-se de ações no enfrentamento ao coronavírus COVID-19, considerando o Decreto 10.579, de 18/12/2020 e nota conjunta do CONADEMS/CONASS os créditos não empenhados até 31/12/2021, deveram ser devolvidos. - Portaria nº 3.473/2020 - R\$ 13.900,00 - Saúde Bucal/Atenção Básica (Permanente) - Portaria nº 3.008/2020 - R\$ 7.724,00 - Saúde Bucal/Atenção Básica (Custeio) - Portaria nº 1.666/2020 - R\$ 38.738,93 - Diversos - Portaria nº 3659/2020 - R\$ 368.380,56 - Aquisição de Material Permanente - Portaria nº 2624/2020 - R\$ 300.000,00 - Incentivo para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19 - Portaria nº 3350/2020 - 28.305,00 - Desenvolvimento de ações na Rede de Atenção Psicossocial.
02/2022	R\$ 757.048,49	

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL Bairro Jardim América Caixa Postal 31 Fone/Fax: (069)3321-4338/ 3322-2945

Weslome Cristino De Amorim
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. nº 54.536/2021

Denise de André
Met. 14901

Marla Palma da Silva Lima
Mora - CRC-RO 004012/O



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE

03/2022 R\$ 3.761.432,92

Solicitamos abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para aplicar em ações de enfrentamento ao coronavírus COVID-19, recursos oriundos do Governo Federal. As ações a serem realizadas alcançarão a atenção básica e especializada, bem como a vigilância em saúde. As despesas serão com aquisição de medicamentos, material penso, oxigênio, peças para manutenção de equipamentos, serviços de limpeza e higienização, energia, telefone, despesa com pessoal e encargos e outros que surgirão no decorrer dos próximos meses.

- Portaria nº 2730 de 14 de outubro de 2021 - R\$ 480.000,00
- Portaria nº 3202 de 18 de novembro de 2021 - R\$ 480.000,00
- Portaria nº 3340 de 01 de dezembro de 2021 - R\$ 480.000,00
- Portaria nº 861 de 17 de abril de 2020 - R\$ 1.947,00.
- Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020 - R\$ 43.478,92
- Portaria nº 373 de 02 de março de 2021 - R\$ 920.007,00
- Portaria nº 897 de 05 de maio de 2021 - R\$ 480.000,00
- Portaria nº 1059 de 24 de maio de 2021 - R\$ 480.000,00
- Portaria nº 2237 de 02 de setembro de 2021 - R\$ 396.000,00

Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrado no quadro abaixo:

NÚMERO C/C	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2021	RESTOS A PAGAR	SALDO DISPONÍVEL
624.082-5	25.103.753,69	4.976.853,97	20.126.899,72
624.083-3	5.687.654,83	708.769,12	4.978.885,71
71.002-1	8.525.861,54	2.494.073,75	6.031.787,79

Obs.: Solicitar aos nobres edis SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para a apreciação e aprovação do projeto de lei, pois estamos vivenciando a terceira onda da pandemia e as ações estão em andamento e outras serão implementadas para o melhor atendimento aos cidadãos.

Atenciosamente,

Weslaine Cristina de Amorim
Secretária Municipal de Saúde
54.536/2021

Weslaine Cristina de Amorim
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Celma da Silva Lima
Contadora - CRC-RO 044121/n

Maria Celma da Silva Lima
CONTADORA

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA – PAÇO MUNICIPAL Bairro
Jardim América Caixa Postal 31 Fone/Fax: (069)3321-4338/ 3322-2945

Denise de Andrade
Mat. 14901



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTABILIDADE



MEMORANDO Nº 005/SEMUS/CONT/OR.

Vilhena-RO, 20 de janeiro de 2022.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

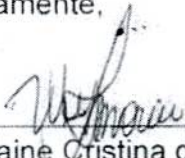
Vimos através do presente encaminhar o Processo de Alteração Orçamentária descrito abaixo:

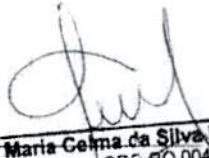
Nº P.A.O.	VALOR	JUSTIFICATIVA
005/2022	R\$ 76.592,91	Solicitamos abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro para pagamento do incentivo/gratificação aos servidores da atenção básica que trabalharam no rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19. Tal recurso é oriundo do Governo Federal, conforme Portaria nº 2358, de 02 de setembro de 2020, processo nº 790/2021. Saldo disponível na CONTA: 624.082-5

Para dar cobertura aos créditos abertos serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrado no quadro abaixo:

NÚMERO C/C	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2021	RESTOS A PAGAR	SALDO DISPONÍVEL
624.082-5	25.103.753,69	4.976.853,97	20.126.899,72

Atenciosamente,


Weslaine Cristina de Amorim
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Maria Celma Da Silva Lima
CONTADORA

Maria Celma da Silva Lima
CRC-RO 004012/O

EM BRANCO

EM BRANCO

realizada em 19 de agosto de 2020 e considerando a Resolução nº 15/2020 do Conselho Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 038/REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, que aprova a utilização dos recursos oriundos da Proposta nº 112956590001/19-00, para aquisição de equipamento e material permanente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as unidades básicas de saúde ESF São Felipe, CNES 6940858, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 783, Centro, CEP: 76977-000 e UBS Novo Paraíso, CNES 2744368, localizada na Rua 05, s/nº, Distrito de Novo Paraíso, no município de São Felipe do Oeste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nélio de Souza Santos
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros
Presidente do COSEMS/ RO

Protocolo 0013202425



Resolução N. 281/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

Homologa a Resolução nº 039/ REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, que aprova a utilização dos recursos oriundos da Proposta nº 360002733282/01-900 no valor de R\$ 129.699,00 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 7ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 19 de agosto de 2020 e considerando a Resolução nº 16/2020 do Conselho Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 039/REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, que aprova a utilização dos recursos oriundos da Proposta nº 360002733282/01-900, incremento do Piso da Atenção Básica (PAB), no valor de R\$ 129.699,00 (cento e vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CNES 9416358, situada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 767, Centro, CEP 76977-000, no município de São Felipe do Oeste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nélio de Souza Santos
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros
Presidente do COSEMS/ RO

Protocolo 0013202371

Resolução N. 282/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

Homologa a Resolução nº 040/ REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, que aprova a utilização dos recursos oriundos da Proposta nº 360003060632/02-000 no valor de R\$ 80.227,00 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 7ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 19 de agosto de 2020 e considerando a Resolução nº 17/2020 do Conselho Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 040/REGIÃO DE SAÚDE DO CAFÉ, que aprova a utilização dos recursos oriundos da Proposta nº 360003060632/02-000, incremento do Piso da Atenção Básica (PAB), no valor de R\$ 80.227,00 (oitenta mil duzentos e vinte e sete reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CNES 9416358, situada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 767, Centro, CEP 76977-000, no município de São Felipe do Oeste.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nélio de Souza Santos
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros
Presidente do COSEMS/ RO

Protocolo 0013202731

Resolução N. 254/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

Aprova a transferência de recurso financeiro fundo a fundo aos 18 (dezoito) municípios do Estado de Rondônia, em parcela única, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 7ª Reunião Ordinária da CIB/RO



realizada em 19 de agosto de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 2.113.789.466,00, para os fins que especifica;

Considerando a Portaria Ministerial nº 993, de 24 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

Considerando a Emenda da Bancada Federal nº 71230004 para Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus no Estado de Rondônia;

Considerando o Ofício nº 029/BANCADA-RO/2020, de 14 de maio de 2020, que distribui recursos à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e aos municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Rolim de Moura, Jaru e São Francisco do Guaporé e;

Considerando o Ofício nº 047/BANCADA-RO/2020, de 12 de agosto de 2020, que acrescenta à distribuição dos recursos os municípios de Alto Paraíso, Cerejeiras, Cujubim, Machadinho do Oeste, Pimenta Bueno, Rio Crespo, São Felipe d'Oeste e São Miguel do Guaporé;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência de recurso financeiro fundo a fundo aos 18 (dezoito) municípios do Estado de Rondônia, em parcela única, destinado ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19" no Brasil em virtude do recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde por meio da destinação da Emenda Parlamentar nº 71230004 da Bancada Federal.

§ 1º A transferência financeira dos recursos aos municípios será realizada conforme anexo I, respeitando os valores já direcionados pelos parlamentares, conforme Ofício nº 029/BANCADA-RO/2020 de 14 de maio de 2020 e Ofício nº 047/BANCADA-RO/2020 de 12 de agosto de 2020.

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nélio de Souza Santos
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros
Presidente do COSEMS/ RO

Anexo da Resolução nº 254/2020/SESAU-CIB de 19 de agosto de 2020

ID	BENEFICIÁRIOS	OF. 029 DE 14/ 05/2020	OF. 047 DE 12/ 08/2020	TOTAL DO REPASSE
1	Governo do Estado	11.000.000,00	6.729.225,00	17.729.225,00
2	Porto Velho	3.000.000,00	-	3.000.000,00
3	Guajará-Mirim	700.000,00	312.500,00	1.012.500,00
4	Ariquemes	1.500.000,00	-	1.500.000,00
5	Ji-Paraná	1.500.000,00	-	1.500.000,00
6	Cacoal	1.000.000,00	-	1.000.000,00
7	Vilhena	1.500.000,00	-	1.500.000,00
8	Rolim de Moura	700.000,00	200.000,00	900.000,00
9	Jaru	400.000,00	200.000,00	600.000,00
10	São Francisco do Guaporé	700.000,00	-	700.000,00
11	Alto Paraíso	-	150.000,00	150.000,00
12	Cerejeiras	-	200.000,00	200.000,00
13	Cujubim	-	200.000,00	200.000,00
14	Machadinho do Oeste	-	300.000,00	300.000,00
15	Pimenta Bueno	-	300.000,00	300.000,00
16	Rio Crespo	-	100.000,00	100.000,00
17	São Felipe d'Oeste	-	100.000,00	100.000,00
18	São Miguel do Guaporé	-	200.000,00	200.000,00
TOTAL DA EMENDA				30.991.725,00

Protocolo 001312241

HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 0050.251225/2020-99

Em Conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e o Decreto Estadual nº 18.340/2013 a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a Homologação da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAL ELÉTRICO), ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2019.

Em favor da empresa:

Empresa	CNPJ	Valor
N. V. VERDE & CIA LTDA	03.363.727/ 0001-21	R\$ 49.262,20
I S B COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI	04.935.430/ 0001-56	R\$ 21.336,16
Total		R\$ 70.598,36

Conforme Parecer nº 574/2020/SESAU-DIJUR (0013110928). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 70.598,36** (setenta mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

NÉLIO DE SOUZA SANTOS
Secretário Adjunto de Estado da Saúde - SESAU/RO

Protocolo 0013217013



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 165
Disponibilização: 25/08/2020
Publicação: 25/08/2020

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Porto
Velho,
24
de
agosto
de
2020.

RESOLUÇÃO N. 283/2020/SESAU-CIB

Aprova *ad referendum* a Portaria nº 1909/GAB/SESAU de 19 de agosto de 2020, em anexo, que estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO;

Considerando o enfrentamento à COVID-19 no Estado de Rondônia, associado ao processo de interiorização da doença, com o aumento exponencial do número de casos nos municípios, demandando a premente necessidade de implantação de novos leitos;

Considerando a necessidade de ampliação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva no Estado de Rondônia, específicos para atendimento à pacientes infectados pela COVID-19;

Considerando a reunião ocorrida no dia 21 de agosto de 2020 com participação dos gestores municipais de saúde de Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná e Vilhena e gestor estadual de saúde, que tratou dos recursos a serem transferidos do Estado aos referidos municípios direcionados para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI), na qual o município de Jaru manifestou o não interesse no recebimento do recurso em epígrafe, disponibilizando o valor que lhe seria atribuído para ser diluído como incentivo financeiro para leitos clínicos pós-COVID nos municípios de Ariquemes e Vilhena.

R E S O L V E :

Aprovar *ad referendum* a Portaria nº 1909/GAB/SESAU de 19 de agosto de 2020, em anexo, que estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nélio de Souza Santos

Vera Lúcia Quadros

**Secretário Adjunto de Estado
da Saúde**

**Presidente do
COSEMS/RO**



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Quadros, Presidente**, em 25/08/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/08/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013165059** e o código CRC **551DD9A2**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.334382/2020-17

SEI nº 0013165059



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 165
Disponibilização: 25/08/2020
Publicação: 25/08/2020



ADENDO

Anexo da Resolução nº 283/2020/SESAU-CIB de 24 de agosto de 2020.

Portaria nº 1909 de 19 de agosto de 2020

Estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e

Com base no Parecer nº 273/PGE/2017, o qual fundamenta sobre as diretrizes legais que disciplinam a forma de transferência de recurso fundo a fundo, destinada a financiar ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem executados pelos Municípios;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações serviços da saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

Considerando o Decreto nº 16.473, de 11 de janeiro de 2011, o qual dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, os pressupostos de descentralização emanados pelo Sistema Único de Saúde e respeitando as análises de necessidade e viabilidade dos pontos de atenção da rede de cuidados das condições crônicas. Art. 6º As regiões de saúde serão referência para a transferência de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena o limite financeiro trimestral de R\$ 9.648.000,00 (Nove milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) com repasse em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para pleitear o recurso supracitado, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o repasse nos termos desta Portaria, assinado pelo gestor de saúde municipal, constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) o número de leitos de UTI existentes, o número de leitos UTI novos ampliados e o número de leitos clínicos correspondentes;

d) informação sobre a garantia de ventilador pulmonar mecânico microprocessado para 80% (oitenta por cento) dos leitos informados, nos termos da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, Art. 58, inciso XII, bem como a garantia de dispor de equipamentos e recursos humanos necessários, compatíveis com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à entrega da documentação listada no Art. 2º.

Parágrafo único. O repasse do recurso contempla o período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores municipais, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os municípios contemplados com o recebimento do recurso comprometem-se à adesão dos seguintes critérios:

I - alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar e SIVEP Gripe;

II - regulação dos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI pelas equipes médicas da Central Estadual de Regulação de Leitos de Urgência e Emergência (CRUE), conforme fluxos regulatórios previstos na Portaria nº 1276 de 02 de Junho de 2020;

III - atendimento dos pacientes com diagnóstico **confirmado de COVID-19**, pertencentes às respectivas Regiões de Saúde nas quais situam-se os municípios contemplados;

Art. 5º Após o recebimento do repasse do recurso financeiro, os municípios contemplados terão o prazo de 15 (quinze) dias para implantação das adequações necessárias e início dos atendimentos nos leitos de ampliação, nos termos previstos nesta portaria, atendendo aos seguintes prazos para Regulação médica pela CRUE, conforme Art. 4º, parágrafo II:

I - Leitos UTI existentes: Regulação imediata pelas equipes médicas da CRUE;

II - Leitos UTI a ampliar: Início da regulação pelas equipes médicas da CRUE em até 15 (quinze) dias;

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar a prestação de conta dos recursos repassados constituída de relatório de produção apresentada por meio do Relatório Quadrimestral de Gestão, a qual após avaliada será emitido Relatório de Monitoramento e Avaliação das produções realizadas.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Fica Obrigatório a SMS incluir no seu Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão a comprovação de aplicação dos recursos descritos nesta Portaria.

Art. 8º O repasse para custeio dos leitos de UTI COVID-19 e leitos clínicos pós-UTI, objetos desta portaria, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19, conforme definido na Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020.

Art. 9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Projeto/Atividade: 170012.10.302.2034.2446, Fonte de Recursos: 0100 - Bloco Custeio, Elemento de Despesas 33.41.41.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da Resolução nº 283/2020/SESAU-CIB/RO de 24 de agosto de 2020.

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Nº LEITOS EXISTENTES	Nº LEITOS A AMPLIAR	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA UTI COVID-19	VALOR DE INCENTIVO PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS PÓS-UTI COVID-19	VALOR TOTAL DO REPASSE (TRIMESTRE)
RO	Ariquemes	Hospital de Campanha COVID 19 C de Afecções Respiratórias	0102091	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	18	10	28	R\$ 4.032.000,00	R\$ 756.000,00	R\$ 4.788.000,00
RO	Ji-Paraná	Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz	2495279	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	0	10	10	R\$ 1.440.000,00	-	R\$ 1.440.000,00
RO	Vilhena	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	2798484	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	10	10	20	R\$ 2.880.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 3.420.000,00
TOTAL R\$						28	30	58			R\$ 9.648.000,00

Rondônia, vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte.

NELIO DE SOUZA SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**,



Secretário(a) Adjunto(a), em 25/08/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#) informando o código verificador **0013168479** e o código CRC **78ABD381**.



Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.334382/2020-17

SEI nº 0013168479

EM BRANCO

EM BRANCO



PORTARIA GM/MS Nº 3.896, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de parte dos recursos financeiros previstos nas Medidas Provisórias nº 969, de 20 de maio de 2020, nº 967 de 19 de maio de 2020 e nº 976, de 04 de junho de 2020 aos Estados e Distrito Federal, para as ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 864.000.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados e Distrito Federal, em parcela única, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, estabelecidos no art. 1º, estão descritos no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria está condicionada à pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, observados os respectivos planos de ação no enfrentamento da COVID-19, bem como o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde.

§ 1º Os Estados deverão enviar cópia dos documentos comprobatórios das deliberações CIB à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES do Ministério da Saúde, até 26 de fevereiro de 2021.

§ 2º O não cumprimento da descentralização dos recursos por parte dos Estados, mediante pactuação e deliberação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, com o envio dos respectivos instrumentos comprobatórios ao Ministério da Saúde no prazo estabelecido, ensejará na devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública em cada uma das Macrorregiões de Saúde, conforme pactuação na CIB e CGR, podendo abranger a atenção especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos e insumos, o custeio de leitos de UTI-COVID-19, o custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar e do "Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19 -procedimento 0303010223", incluso pela Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como as ações de acompanhamento clínico e reabilitação de pacientes Pós-COVID.



Parágrafo único. Para a execução dos recursos de custeio, conforme o disposto no caput, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão observar o artigo 5º da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, com suas alterações e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os artigos 4º e 4º-A ao 4º-I, ressaltando-se o § 2º do art. 4º: "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

Art. 5º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo, em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no inciso II, do artigo 31 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no artigo 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para fins de transparência e controle, os entes federativos também deverão informar a aplicação dos recursos no quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de covid-19, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e da Portaria GM/MS nº 2.824, de 15 de outubro de 2020.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no Anexo I aos Fundos de Saúde dos Estados e Distrito Federal, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

SIGLAUF	Código	Estado	Valor
. AC	12	ACRE	13.296.294,00
. AL	27	ALAGOAS	23.141.077,58
. AM	13	AMAZONAS	25.490.722,37
. AP	16	AMAP	13.685.332,23
. BA	29	BAHIA	54.434.323,27
. CE	23	CEAR	44.131.782,89
. DF	53	DISTRITO FEDERAL	17.560.996,28
. ES	32	ESP RITO SANTO	22.890.102,11
. GO	52	GOI S	33.424.249,39
. MA	21	MARANH O	37.859.022,09
. MG	31	MINAS GERAIS	51.862.770,93
. MS	50	MATO GROSSO DO SUL	17.190.821,45
. MT	51	MATO GROSSO	21.176.669,42
. PA	15	PAR	43.874.385,13
. PB	25	PARA BA	25.018.031,86
. PE	26	PERNAMBUCO	32.722.607,52
. PI	22	PIAU	20.433.640,95
. PR	41	PARAN	39.586.166,77
. RJ	33	RIO DE JANEIRO	44.142.637,33
. RN	24	RIO GRANDE DO NORTE	20.476.969,63
. RO	11	ROND NIA	17.744.382,76
. RR	14	RORAIMA	12.730.510,25
. RS	43	RIO GRANDE DO SUL	39.439.404,96
. SC	42	SANTA CATARINA	32.623.321,31
. SE	28	SERGIPE	16.867.515,74



SP	35	S O PAULO	126.522.037,23
TO	17	TOCANTINS	15.674.224,56
TOTALGERAL			864.000.000,00

ANEXO II

Critérios e parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros

A premissa básica adotada para os critérios de distribuição dos recursos foi contemplar as ações especializadas abrangendo atenção ambulatorial, de reabilitação e atenção hospitalar em todas as Macrorregiões de Saúde nas Unidades Federadas do Brasil, tendo por base os dados populacionais, os dados de desenvolvimento humano (IDH), dados epidemiológicos e dados da disponibilidade de UTI aos pacientes acometidos com o novo coronavírus-COVID-19;

Os dados para subsidiar os critérios foram obtidos da seguinte forma:

Dados Populacionais: ESTIMATIVAS PARA O TCU - BRASIL.
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def> . Acesso em 29/12/20;

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano obtido junto ao Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, elaborado por PNUD Brasil. IPEA e FJP, 2020 Link
<http://www.atlasbrasil.org.br/ranking> ;

PLANOS DE CONTIGÊNCIA DOS ESTADOS obtidos em 29/12/20, no seguinte link:

[https:// docs. google. com/ spreadsheets/ d/ 1ibZYbft3OWGTfmq7sWv5xYcvBF2Pwm5haHVRk_UXo1A/edit?ts=5e70d479#gid=2047342022](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ibZYbft3OWGTfmq7sWv5xYcvBF2Pwm5haHVRk_UXo1A/edit?ts=5e70d479#gid=2047342022). Acesso em 29/12/20.

Critérios para cálculos dos valores por Unidade Federada, tendo por base o total de R\$ 864 milhões:

Valor mínimo para todas os Estados e DF de R\$ 10.000.000,00;

Percentual de 7,48% do valor total, distribuído proporcionalmente à população de cada Estado;

Percentual de 10,95% do valor total, distribuído com base nos grupos de IDH a saber:

UF com IDH (menor ou igual) $\leq 0,698$ recebe R\$ 0,90 per capita;

UF com IDH (entre) $> 0,698$ e $\leq 0,743$ recebe R\$ 0,70 per capita;

UF com IDH (entre) $> 0,743$ e $\leq 0,796$ recebe R\$ 0,30 per capita;

UF com IDH (acima) $> 0,796$ recebe R\$ 0,25 per capita;

Percentual 22,35% do recurso total distribuído com base no critério de oferta de leitos de UTI disponíveis no Plano de Contingência dos Estados tendo por base o índice de leitos por 10 mil habitantes, a saber:

Grupo 1: $\leq 0,40$ leitos/10 mil habitantes, recebe R\$1,50 per capita;

Grupo 2: $> 0,40$ leitos/10 mil habitantes, recebe R\$0,75 per capita;

Percentual de 27,95% do valor total distribuído com base no critério epidemiológico - taxa de incidência COVID por 100 mil habitantes, a saber:

Grupo 1: ≥ 11.274 casos/100 mil habitantes, recebe R\$2,47 per capita;

Grupo 2: < 8.282 casos/100 mil hab e ≥ 5.061 casos/100 mil habitantes recebe R\$1,85 per capita;

Grupo 3: ≤ 5.061 casos/100 mil habitantes e $> 2.829,9$ recebe R\$1,23 per capita;

Grupo 4: $\leq 2.829,9$ casos/100 mil habitantes, recebe R\$0,62 per capita;

Os valores dos componentes foram somados e agregados por Estado da Federação para embasar o Anexo I da portaria;

A memória de cálculo detalhada por UF consta no Processo SEI nº (25000.184367/2020-50);

Esses critérios foram objeto de discussão entre técnicos do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) firmando o entendimento que a metodologia propiciaria o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde do Brasil;

Com esses critérios e parâmetros foram contempladas todas as Macrorregiões do Brasil em função do comportamento atual da curva epidemiológica da COVID-19, bem como a disponibilidade de leito de UTI e a situação de desenvolvimento humano em cada UF.

EM BRANCO

EM BRANCO



Homologa a Resolução nº 001/ 2021/SESAU-CIB, de 12 de janeiro de 2021, que aprova a composição da Comissão Intersetorial para Acompanhamento, Discussão e Divisão dos recursos da Portaria GM/MS nº 3896, de 30 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre a transferência de parte dos recursos financeiros previstos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CIB/RO realizada em 15 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que os Estados deverão enviar cópia dos documentos comprobatórios das deliberações CIB à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES do Ministério da Saúde no prazo estabelecido (26/02/2021) e;

Considerando ainda, a Portaria GM/MS Nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 001/2021/SESAU-CIB, 12 de janeiro de 2021, que aprova a composição da Comissão Intersetorial para Acompanhamento, Discussão e Divisão dos recursos da Portaria GM/MS nº 3896, de 30 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre a transferência de parte dos recursos financeiros previstos para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo coronavírus.

MEMBRO INDICADO	ENTIDADE
Vera Lúcia Quadros	Presidente do COSEMS-RO
Rubi Ferreira Costa	Vice-Presidente do COSEMS-RO
Eliana Pasini	Secretária Municipal de Saúde - Porto Velho.
Cristina Mabel do Nascimento	Secretária Executiva - COSEMS/ RO
Tatiane Almeida Domingues	Secretária Municipal de Saúde - Jaru.
Marineide Goulart Mariano	Secretária Municipal de Saúde - Pimenta Bueno.
Antônio Lênio Montalvão	Secretário Municipal de Saúde - Rio Crespo
Thaciany Nery da Silva	Secretária Municipal de Saúde - Pimenteiras do Oeste
Franciany Chagas Ribeiro Brasil	Secretária Municipal de Saúde - Ji-Paraná
Milena Pietrobon	Secretária Municipal de Saúde - Ariquemes
Marco Túlio de Miranda Mulin	Chefe do Setor de Gestão de Convênios - MS
Carla Veiga Costa	Assessora Técnica da SESAU
Eucliany Monteiro Silva	Assessora Técnica da SESAU
G no Cesare Gali Grécia	Assessor Técnico da SESAU

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros

Presidente do COSEMS/ RO

Protocolo 0015712133

Resolução N. 003/2021/SESAU-CIB

Porto Velho, 15 de janeiro de 2021.

Pactua o repasse de recursos financeiros oriundos da a Portaria GM/ MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 1ª Reunião Extraordinária da

CIB/RO realizada em 15 de janeiro de 2021

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Considerando o enfrentamento à COVID-19 no Estado de Rondônia, associado ao processo de interiorização da doença, com o aumento exponencial do número de casos nos municípios, demandando a necessidade de estratégias e articulação interfederativa no enfrentamento à pandemia;

Considerando a Resolução "Ad Referendum" nº 001/2021/SESAU-CIB, de 12 de janeiro de 2021, que aprovou a composição da Comissão Intersetorial para acompanhamento, discussão e divisão dos recursos da Portaria GM/MS nº 3896, de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a reunião ocorrida no dia 13/01/2020 com participação dos gestores municipais de saúde de Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Rio Crespo e São Francisco do Guaporé, além de presidente do COSEMS e gestor estadual de saúde, que tratou da Portaria GM/MS nº 3.896/2020 e respectivos recursos a serem transferidos para os municípios e estado, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da COVID-19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública nas Macrorregiões de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º- Pactuar o repasse de recursos financeiros oriundos da a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Os parâmetros técnicos adotados para o rateio dos recursos financeiros de que tratam a portaria, estão subsidiados nos dados populacionais conforme estimativas do TCU/2019 e IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, norteando-se nos seguintes critérios para cálculos dos valores por município:

I- Percentual de 31,25% do valor total, distribuído proporcionalmente à população estadual.

II- Percentual de 7,48% do valor total, distribuído proporcionalmente à população estadual.

III- Percentual de 10,96% do valor total, distribuído com base no IDH do Estado, sendo repassado R\$0,90 per capita proporcional à população do município;

IV- Percentual de 22,36% do valor total, com base no critério de oferta de leitos de UTI, sendo repassado R\$0,75 per capita proporcional à população do município.

V- Percentual de 27,95% do valor total distribuído com base no critério epidemiológico-taxa de incidência COVID por 100 mil habitantes, sendo repassado R\$1,85 per capita proporcional à população do município.

Art. 3º Fica estabelecido o repasse no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), retirado especificamente sobre o valor da parcela estadual, a ser transferido da Gestão Estadual como incremento linear para 17 municípios de pequeno porte, com valor unitário preestabelecido de R\$ 58.823,53 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), conforme a solicitação expressa no Ofício nº 006/COSEMS-RO, consistindo os municípios contemplados em: Castanheiras, Teixeiraópolis, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Santa Luzia do Oeste, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Parecis, Vale do Paraíso, Nova União, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Rio Crespo, Cabixi, Cacaulândia, Novo Horizonte do Oeste.

Art. 4º A divisão do recurso financeiro deverá seguir os critérios estabelecidos no anexo I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**Fernando Rodrigues Máximo****Vera Lúcia Quadros****Secretário de Estado da Saúde****Presidente do COSEMS/ RO****Anexo I da Resolução nº 003/2021/SESAU-CIB de 15 de janeiro de 2021**

Município	Valor (R\$)
110001 Alta Floresta D'Oeste	R\$ 177.865,65
110037 Alto Alegre dos Parecis	R\$ 102.641,93
110040 Alto Paraíso	R\$ 166.106,13
110034 Alvorada D'Oeste	R\$ 111.711,56
110002 Ariquemes	R\$ 1.076.938,69
110045 Buritis	R\$ 307.390,90
110003 Cabixi	R\$ 100.001,23
110060 Cacaulândia	R\$ 107.117,40
110004 Cacoal	R\$ 661.688,11
110070 Campo Novo de Rondônia	R\$ 109.603,07
110080 Candeias do Jamari	R\$ 206.919,49
110090 Castanheiras	R\$ 82.482,10
110005 Cerejeiras	R\$ 126.533,05
110092 Chupinguaia	R\$ 86.680,92
110006 Colorado do Oeste	R\$ 123.114,50
110007 Corumbiara	R\$ 116.117,27
110008 Costa Marques	R\$ 142.098,72
110094 Cujubim	R\$ 195.462,29
110009 Espigão D'Oeste	R\$ 250.957,61
110100 Governador Jorge Teixeira	R\$ 119.031,96
110010 Guajará-Mirim	R\$ 357.932,81
110110 Itapuã do Oeste	R\$ 81.068,60
110011 Jaru	R\$ 516.886,46

110012 Ji-Paraná	R\$ 1.143.642,10
110013 Machadinho D'Oeste	R\$ 310.003,27
110120 Ministro Andreazza	R\$ 133.706,17
110130 Mirante da Serra	R\$ 84.859,24
110140 Monte Negro	R\$ 122.881,94
110014 Nova Brasilândia D'Oeste	R\$ 158.710,88
110033 Nova Mamoré	R\$ 237.074,09
110143 Nova União	R\$ 112.853,76
110050 Novo Horizonte do Oeste	R\$ 125.008,62
110015 Ouro Preto do Oeste	R\$ 279.337,05
110145 Parecis	R\$ 105.908,12
110018 Pimenta Bueno	R\$ 284.181,94
110146 Pimenteiras do Oeste	R\$ 75.637,24
110020 Porto Velho	R\$ 4.104.932,89
110025 Presidente Médici	R\$ 147.176,17
110147 Primavera de Rondônia	R\$ 80.962,74
110026 Rio Crespo	R\$ 88.001,40
110028 Rolim de Moura	R\$ 426.800,03
110029 Santa Luzia D'Oeste	R\$ 109.171,64
110148 São Felipe D'Oeste	R\$ 98.915,97
110149 São Francisco do Guaporé	R\$ 157.098,50
110032 São Miguel do Guaporé	R\$ 178.330,75
110150 Seringueiras	R\$ 91.905,65
110155 Teixeiraópolis	R\$ 92.218,40
110160 Theobroma	R\$ 139.783,60
110170 Urupá	R\$ 88.890,19
110175 Vale do Anari	R\$ 86.851,46
110180 Vale do Paraíso	R\$ 111.729,74
110030 Vilhena	R\$ 996.974,27
Gestão Estadual	R\$ 2.244.484,50
Total Geral	R\$ 17.744.382,76

Protocolo 0015712715

Portaria nº 162 de 19 de janeiro de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

Considerando teor do DECRETO 21.971 de 22.02.2017;

Considerando DECRETO Nº 25.470, de 21 de Outubro de 2020, Publicado no DOE 207 de 22 de Outubro de 2020, o qual Institui o Sistema de Aumento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrenta todo o Território Estadual;

Considerando DECRETO Nº 25.728, de 15 de Janeiro de 2021, Publicado no DOE em 15 de janeiro 2021, o qual Determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia.

Considerando teor do Ofício-Circular nº 115/2020/SESAU-CRH de 17 de Março de 2020;

Considerando o teor do Processo nº 0036.480787/2020-26, Despacho de 18.01.2021 e Plano de Trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Servidora **ERIKA BENTES DOS SANTOS MENDONÇA**, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300062604, lotada na **Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde- CAIS/SESAU**, no Regime de Escritório Remoto – Home Office.

§ único - O período de tempo em que a Servidora terá assegurado sua inclusão no regime de Escritório Remoto será de **10/12/2020 a 29/12/2020**.

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de suas funções no Regime de Escritório Remoto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO

Diretora Executiva

SESAU/RO

Portaria nº 2171 de 17 de setembro de 2020, Publicada em DOE 183 de 18.09.2020.

Protocolo 0015744899

Portaria nº 163 de 19 de janeiro de 2021

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 10/2021/LACEN-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU, Parecer nº 1/2021/LACEN-NRH, e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0046.007620/2021-86.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n.

EM BRANCO

EM BRANCO

Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020

Estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e

Com base no Parecer nº 273/PGE/2017, o qual fundamenta sobre as diretrizes legais que disciplinam a forma de transferência de recurso fundo a fundo, destinada a financiar ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem executadas pelos Municípios;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações serviços da saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

Considerando o Decreto nº 16.473, de 11 de janeiro de 2011, o qual dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, os pressupostos de descentralização emanados pelo Sistema Único de Saúde e respeitando as análises de necessidade e viabilidade dos pontos de atenção da rede de cuidados das condições crônicas. Art. 6º As regiões de saúde serão referência para a transferência de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena o limite financeiro trimestral de R\$ 9.918.000,00 (Nove milhões, novecentos e dezoito mil reais) com repasse em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para pleitear o recurso supracitado, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o repasse nos termos desta Portaria, assinado pelo gestor de saúde municipal, constando:

- a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;
- b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- c) as informações bancárias referentes ao respectivo Fundo Municipal de Saúde (Banco, Agência e Conta Corrente);
- d) o número de leitos de UTI existentes, o número de leitos UTI novos ampliados e o número de leitos clínicos correspondentes;

e) informação sobre a garantia de ventilador pulmonar mecânico microprocessado para 80% (oitenta por cento) dos leitos informados, nos termos da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, Art. 58, inciso XII, bem como garantia de dispor de equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à entrega da documentação listada no Art. 2º.

Parágrafo único. O repasse do recurso contempla o período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores municipais, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria, enquanto perdurar a pandemia pela COVID-19.

Art. 4º Os municípios contemplados com o recebimento do recurso comprometem-se à adesão dos seguintes critérios:

I - alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar e SIVEP Gripe;

II - regulação dos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI pelas equipes médicas da Central Estadual de Regulação de Leitos de Urgência e Emergência (CRUE), conforme fluxos regulatórios previstos na Portaria nº 1276 de 02 de Junho de 2020;

III - atendimento dos pacientes com diagnóstico **confirmado de COVID-19**, sendo 75% das vagas destinadas à macrorregião de saúde regulados pela CRUE, e 25% para o município contemplado;

Art. 5º Após o recebimento do repasse do recurso financeiro, os municípios contemplados terão o prazo de 15 (quinze) dias para implantação das adequações necessárias e início dos atendimentos nos leitos de ampliação, nos termos previstos nesta portaria, atendendo aos seguintes prazos para Regulação médica pela CRUE, conforme Art. 4º, parágrafo II:

I - Leitos UTI existentes: Regulação imediata pelas equipes médicas da CRUE;

II - Leitos UTI a ampliar: Início da regulação pelas equipes médicas da CRUE em até 15 (quinze) dias;

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar a prestação de conta dos recursos repassados constituída de relatório de produção apresentada por meio do Relatório Quadrimestral de Gestão, a qual após avaliada será emitido Relatório de Monitoramento e Avaliação das produções realizadas.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Fica Obrigatório a SMS incluir no seu Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão a comprovação de aplicação dos recursos descritos nesta Portaria.

Art. 8º O repasse para custeio dos leitos de UTI COVID-19 e leitos clínicos pós-UTI, objetos desta portaria, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19 e 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19, conforme definido nas Portarias nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e nº 245, de 24 de março de 2020, respectivamente.



9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Projeto/Atividade: 12.10.302.2446, Fonte de Recursos: 0260 - Bloco Custeio, Elemento de Despesas 33.41.41.
10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do repasse do recurso.

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	Nº LEITOS EXISTENTES	Nº LEITOS A AMPLIAR	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA UTI COVID-19	VALOR DE INCENTIVO PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS PÓS-UTI COVID-19	VALOR TOTAL D REPASSE (TRIMESTRE)
RO	Ariquemes	Hospital de Campanha COVID 19 C de Afecções Respiratórias	0102091	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	18	10	28	R\$ 4.032.000,00	R\$ 756.000,00	R\$ 4.788.000,00
RO	Ji-Paraná	Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz	2495279	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	0	10	10	R\$ 1.440.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 1.710.000,00
RO	Vilhena	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	2798484	Municipal	UTI Adulto II - COVID-19	10	10	20	R\$ 2.880.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 3.420.000,00
TOTAL RS						28	30	58			R\$ 9.918.000,00

Rondônia, oito de dezembro de dois mil e vinte.

NELIO DE SOUZA SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/12/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **0015099127** e o código CRC **D0399553**.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/ RO



Protocolo 0015143734

Resolução N. 328/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

Homologa a Resolução nº 119/ REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, que aprova o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de ultrassonografias, para atender os usuários do SUS da secretaria de saúde de Jaru.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 10ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 08 de dezembro de 2020 e considerando a Resolução nº 73/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Jaru;

RESOLVE:

Homologar a Resolução nº 119/REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, que aprova o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de ultrassonografias, para atender os usuários do SUS da secretaria de saúde de Jaru.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/ RO

Protocolo 0015161799

Resolução N. 329/2020/SESAU-CIB

Porto Velho, 08 de dezembro de 2020.

Aprova a Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020, em anexo, que estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO, conforme o registro em Ata da 10ª Reunião Ordinária da CIB/RO realizada em 08 de dezembro de 2020;

Considerando o enfrentamento à COVID-19 no Estado de Rondônia, associado ao processo de interiorização da doença, com o aumento exponencial do número de casos nos municípios, demandando a premente necessidade de implantação de novos leitos e;

Considerando a necessidade de ampliação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva no Estado de Rondônia, específicos para atendimento à pacientes infectados pela COVID-19.

RESOLVE:

Aprovar a Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020, em anexo, que estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernando Rodrigues Máximo

Vera Lúcia Quadros

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS/ RO

Protocolo 0015188904

ADENDO**Anexo da Resolução nº 329/2020/SESAU-CIB de 08 de dezembro de 2020**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/7874>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 11/12/2020, às 12:01

Portaria nº 3017 de 07 de dezembro de 2020

Estabelece recurso para custeio a ser transferido do Estado de Rondônia para os Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos clínicos (pós-UTI).

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e

Com base no Parecer nº 273/PGE/2017, o qual fundamenta sobre as diretrizes legais que disciplinam a forma de transferência de recurso fundo a fundo, destinada a financiar ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem executados pelos Municípios;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.141, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as transferências intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre os instrumentos para acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à programação dos serviços e ações constantes dos planos de saúde;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema de Auditoria no Âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações serviços da saúde em na forma de bloco de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

Considerando o Decreto nº 16.473, de 11 de janeiro de 2011, o qual dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, os pressupostos de descentralização emanados pelo Sistema Único de Saúde e respeitando as análises de necessidade e viabilidade dos pontos de atenção da rede de cuidados das condições crônicas. Art. 6º As regiões de saúde serão referência para a transferência de recursos entre os entes federativos;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena o limite financeiro trimestral de R\$ 9.918.000,00 (Nove milhões, novecentos e dezoito mil reais) com repasse em parcela única, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para pleitear o recurso supracitado, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o repasse nos termos desta Portaria, assinado pelo gestor de saúde municipal, constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) as informações bancárias referentes ao respectivo Fundo Municipal de Saúde (Banco, Agência e Conta Corrente);

d) o número de leitos de UTI existentes, o número de leitos UTI novos ampliados e o número de leitos clínicos correspondentes;

e) informação sobre a garantia de ventilador pulmonar mecânico microprocessado para 80% (oitenta por cento) dos leitos informados, nos termos da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, Art. 58, inciso XII, bem como garantia de dispor de equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Art. 3º O pagamento será realizado em parcela única, condicionado à entrega da documentação listada no Art. 2º.

Parágrafo único. O repasse do recurso contempla o período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores municipais, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria, enquanto perdurar a pandemia pela COVID-19.

Art. 4º Os municípios contemplados com o recebimento do recurso comprometem-se à adesão dos seguintes critérios:

I - alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar e SIVEP Gripe;

II - regulação dos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI pelas equipes médicas da Central Estadual de Regulação de Leitos de Urgência e Emergência (CRUE), conforme fluxos regulatórios previstos na Portaria nº 1276 de 02 de Junho de 2020;

III - atendimento dos pacientes com diagnóstico **confirmado de COVID-19**, sendo 75% das vagas destinadas à macrorregião de saúde regulados pela CRUE, e 25% para o município contemplado;

Art. 5º Após o recebimento do repasse do recurso financeiro, os municípios contemplados terão o prazo de 15 (quinze) dias para implantação das adequações necessárias e início dos atendimentos nos leitos de ampliação, nos termos previstos nesta portaria, atendendo aos seguintes prazos para Regulação médica pela CRUE, conforme Art. 4º, parágrafo II:

I - Leitos UTI existentes: Regulação imediata pelas equipes médicas da CRUE;

II - Leitos UTI a ampliar: Início da regulação pelas equipes médicas da CRUE em até 15 (quinze) dias;

Art. 6º O Fundo Municipal de Saúde deverá apresentar a prestação de conta dos recursos repassados constituída de relatório de produção apresentada por meio do Relatório Quadrimestral de Gestão, a qual após avaliada será emitido Relatório de Monitoramento e Avaliação das produções realizadas.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser apresentada juntamente com o Relatório Anual de Gestão.

Art. 7º Fica Obrigatório a SMS incluir no seu Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão a comprovação de aplicação dos recursos descritos nesta Portaria.

Art. 8º O repasse para custeio dos leitos de UTI COVID-19 e leitos clínicos pós-UTI, objetos desta portaria, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto, Covid 19 e 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID-19, conforme definido nas Portarias nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020 e nº 245, de 24 de março de 2020, respectivamente.

Art. 9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Projeto/Atividade:

170012.10.302.2034.2446, Fonte de Recursos: 0260 - Bloco Custeio, Elemento de Despesas 33.41.41.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir do repasse do recurso.

ANEXO



MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CE	TIPO	Nº LEITOS EXISTENTES	Nº LEITOS A AMPLIAR	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA UTI COVID-19	VALORDE INCENTIVO PARA MANUTENÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS PÓS-UTI COVID-19	VALOR TOTAL DO REPASSE (TRIMESTRE)
Arariquemas	Hospital de Campanha COVID 19 C de Afecções Respiratórias	012091	UTI Adulto II - COVID-19	18	10	28	R\$ 4.032.000,00	R\$ 756.000,00	R\$ 4.788.000,00
Ji-Paraná	Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz	2495279	UTI Adulto II - COVID-19	0	10	10	R\$ 1.440.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 1.710.000,00
Vilhena	Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira	2798484	UTI Adulto II - COVID-19	10	10	20	R\$ 2.880.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 3.420.000,00
TOTAL R\$				28	30	58			R\$ 9.918.000,00

Rondônia, oito de dezembro de dois mil e vinte.

Protocolo 0015189252

Portaria nº 3048 de 11 de dezembro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e conforme consta no Ofício nº 624/2020/HRC-NRH de 09 de Novembro de 2020 e Autorizo do secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU.

Considerando o teor do Processo nº 0051.442615/2020-66.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Setembro de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.05.2011, os **Plantões Especiais**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, que laboraram no Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU, ao enfrentamento da Epidemia de Covid-19, referente ao Mês de Julho/2020.

NÍVEL SUPERIOR			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Arthur Aguiar de Menezes	Medico	300166837	120
Gustavo Araujo de Carvalho	Medico	300166880	90
Karina Negrão Zingra	Médico	300167215	62
Maxwendell Gomes Batista	Médico	300132189	120
Raphaell de Sousa Barbosa	Médico	300165688	120
Susy Oliveira de Andrade	Medico	300166841	66
Thayna Lopes de Almeida	Médico	300167962	48
Tania Tavares Moreira	Médico	300166843	48
Tiago Afonso Silva Abati	Medico	300166845	120
Victoria Elise Gomes de Sousa	Médico	300166845	108

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2914 de 27 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 223 de 30.11.2020.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diofi/Pdf/7874>

Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 11/12/2020, às 12:01

EM BRANCO

EM BRANCO



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 10.579, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente no ano de 2020, poderão ser empenhadas as despesas de que trata o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas até 31 de dezembro de 2021, desde que devidamente justificado pela unidade gestora responsável.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, as parcelas das despesas empenhadas em 2020 relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual a serem executadas em 2021 terão seus saldos não liquidados cancelados pela unidade gestora responsável até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os Ministérios e os demais órgãos e entidades que eventualmente utilizarem a excepcionalidade estabelecida no caput darão publicidade aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

I - do objeto;

II - do beneficiário;

III - do valor total do ajuste;

IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;

V - da respectiva nota de empenho; e

VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento.

Art. 2º As despesas da União relativas ao enfrentamento da calamidade pública nacional, de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, poderão ser inscritas somente em:

I - restos a pagar processados; e

II - restos a pagar não processados, observado o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, quando:

a) estiverem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e os documentos comprobatórios do respectivo crédito; ou

b) na aquisição de bens ou realização de serviços e obras, tiverem sua execução iniciada, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa formal, pela unidade gestora responsável, da urgência no atendimento às necessidades da sociedade decorrentes da pandemia de covid-19, poderão ser inscritas em restos a

pagar as despesas a que se refere o caput, relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, a serem executadas até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os restos a pagar não processados inscritos em conformidade com o disposto neste artigo serão objeto de acompanhamento específico no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo federal e o saldo não liquidado até 31 de dezembro de 2021 será cancelado nessa data pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

~~§ 3º Aplicam-se as disposições do caput quanto aos recursos da ação orçamentária 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.~~

§ 3º Aplicam-se as disposições do **caput** quanto aos recursos da ação orçamentária 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania. (Redação dada pelo Decreto nº 10.614, de 2021)

§ 4º Os Ministérios e os demais órgãos e entidades que eventualmente utilizarem a excepcionalidade estabelecida no § 1º darão publicidade aos instrumentos em seus portais na internet, no formato de dados abertos, com identificação, no mínimo:

I - do objeto;

II - do beneficiário;

III - do valor total do ajuste;

IV - do valor da parcela a ser executada em 2021;

V - da respectiva nota de empenho; e

VI - caso haja, das condições suspensivas eventualmente pendentes de cumprimento no ato da celebração do instrumento.

~~Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, em 2020, para enfrentamento da pandemia de covid-19 poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.~~

Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de **covid-19** poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 10.614, de 2021)

§ 1º A aplicação de recursos de que trata o caput deverá observar a finalidade original para a qual foram destinados os recursos, sob pena de aplicação do disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Para fins de transparência e controle, os entes federativos informarão a aplicação dos recursos no quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de covid-19, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde, conforme estabelecido em ato do Ministério da Saúde.

Art. 4º As disposições do Decreto nº 93.872, de 1986, aplicam-se, no que couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guarany

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2020 - Edição extra

*



VOLTAR ([HTTPS://WWW.CONASEMS.ORG.BR/?PAGE_ID=8824](https://www.conasems.org.br/?PAGE_ID=8824))

NOTA | 03/12/2021

Nota Conjunta Conasems e Conass: Execução de créditos extraordinários para Covid-19

NOTA CONJUNTA



Considerando o Decreto nº 10579/20 que limita em até 31 de dezembro de 2021, a execução dos créditos para Covid-19 transferidos pela União em 2020 a Estados e Municípios, o Conasems e o Conass encaminharam uma solicitação conjunta sobre a interpretação correta para o termo “executadas”, termo que se refere ao desenvolvimento de ações e serviços público em saúde utilizando os recursos que foram transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúdes dos Estados, Distrito Federal e Municípios no exercício de 2020 para o enfrentamento à Covid-19, para que os entes subnacionais possam efetuar as ações ainda não realizadas com tranquilidade até o final do exercício de 2021, evitando que os recursos não utilizados sejam devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde.

O Ministério da Saúde entendeu que é adequado interpretar que a fase de empenho da despesa atende ao requisito de “execução” por estados, municípios e Distrito Federal, até 31/12/2021, dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a partir do “Orçamento de Guerra”.

Desta forma, os créditos extraordinários deverão estar empenhados e não poderão estar na condição de “disponíveis” ao final deste exercício, ou seja, deverão estar totalmente comprometidos no orçamento de 2021.



Confira a manifestação do Ministério da Saúde (<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Manifestacao-Ministerio-da-Saude.pdf>) e a Nota Conjunta Conasems e Conass (<https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Nota-conjunta-conass-conasems.pdf>)

Compartilhar

(/ #facebook) (/ #whatsapp) (/ #twitter)
(/ #pinterest) (/ #email)

CATEGORIA ▼

Relacionado

Nota pública de membros da CTAI-COVID sobre a vacinação em crianças

(<https://www.conasems.org.br/nota-publica-de-membros-da-camara-tecnica-de-assessoramento-em-imunizacao-da-covid-19-ctai-covid-sobre-a-vacinacao-em-criancas/>)

Conass e Conasems manifestam apoio ao certificado de vacinação contra Covid-19 para a entrada de viajantes no Brasil

(<https://www.conasems.org.br/conass-e-conasems-manifestam-apoio-ao-certificado-de-vacinacao-contr-covid-19-para-a-entrada-de-viajantes-no-brasil/>)

Nota de pesar – Gilson Cantarino

(<https://www.conasems.org.br/nota-de-pesar-gilson-cantarino/>)

Nota Informativa: Incentivos financeiros federais para enfrentamento a Covid-19 no âmbito da APS

(<https://www.conasems.org.br/nota-informativa-incentivos-financeiros-federais-para-enfrentamento-a-covid-19-no-ambito-da-aps/>)

Nota Conjunta Conass e Conasems: aplicação de doses vencidas da AstraZeneca/Fiocruz

(<https://www.conasems.org.br/nota-conjunta-conass-e-conasems-aplicacao-de-doses-vencidas-da-astrazeneca-fiocruz/>)



Ministério da Saúde publica nota orientava sobre portaria que autoriza Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar

(<https://www.conasems.org.br/ministerio-da-saude-publica-nota-orientava-sobre-portaria-que-autoriza-leitos-de-suporte-ventilatorio-pulmonar/>)

VOLTAR ([HTTPS://WWW.CONASEMS.ORG.BR/?PAGE_ID=8824](https://www.conasems.org.br/?PAGE_ID=8824))

EM BRANCO

EM BRANCO



PORTARIA GM/MS Nº 3.473, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estados, municípios e o Distrito Federal a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19); e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo I e II a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou o quantitativo de equipe de Saúde Bucal (eSB) e Centro de Especialidades Odontológica (CEO), aderidos pelos estados, municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, custeados pelo Ministério da Saúde na competência financeira agosto de 2020, e os valores correspondentes ao incentivo por eSB e CEO estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.017, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º O gestor do Estado, Município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria deverão observar o que segue:

I - adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas, e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III - atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 14.106.717,00 (quatorze milhões, cento e seis mil setecentos e dezessete reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19).

UF	MUNICÍPIO	IBGE	QUANTITATIVO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL
AC	FEIJÓ	120030	7	R\$ 24.325,00
AC	JORDÃO	120032	1	R\$ 3.475,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	R\$ 3.475,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	R\$ 6.950,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	8	R\$ 27.800,00
AL	ANADIA	270020	2	R\$ 6.950,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	3	R\$ 10.425,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	6	R\$ 20.850,00
AL	INHAPI	270330	4	R\$ 13.900,00



RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110032	3	R\$ 10.425,00
RO	URUPÁ	110170	1	R\$ 3.475,00
RO	VALE DO ANARI	110175	1	R\$ 3.475,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110180	1	R\$ 3.475,00
RO	VILHENA	110030	4	R\$ 13.900,00
RR	CANTÁ	140017	7	R\$ 24.325,00
RR	UIRAMUTÃ	140070	3	R\$ 10.425,00
RS	ALEGRIA	430045	1	R\$ 3.475,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	1	R\$ 3.475,00
RS	BOA VISTA DO BURICÁ	430220	1	R\$ 3.475,00
RS	BOM JESUS	430230	2	R\$ 6.950,00
RS	BRAGA	430260	2	R\$ 6.950,00
RS	BROCHIER	430265	1	R\$ 3.475,00
RS	BUTIÁ	430270	2	R\$ 6.950,00
RS	CACEQUI	430290	4	R\$ 13.900,00
RS	CAPIVARI DO SUL	430467	1	R\$ 3.475,00
RS	CARLOS GOMES	430485	1	R\$ 3.475,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	2	R\$ 6.950,00
RS	CERRO BRANCO	430513	1	R\$ 3.475,00
RS	CERRO GRANDE	430515	1	R\$ 3.475,00
RS	CHARRUA	430537	1	R\$ 3.475,00
RS	CORONEL BICACO	430590	3	R\$ 10.425,00

EM BRANCO

EM BRANCO



PORTARIA GM/MS Nº 3.008, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

(Publicada no DOU de 5/11/2020)

ANEXO I (*)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL RECURSO CUSTEIO A SER REPASSADO
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	R\$ 9.655,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	R\$ 5.793,00
AC	BRASILÉIA	120010	8	R\$ 15.448,00
AC	BUJARI	120013	2	R\$ 3.862,00
AC	CAPIXABA	120017	3	R\$ 5.793,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	16	R\$ 30.896,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	5	R\$ 9.655,00
AC	FEIJÓ	120030	7	R\$ 13.517,00
AC	JORDÃO	120032	1	R\$ 1.931,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	R\$ 11.586,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	R\$ 5.793,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	3	R\$ 5.793,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	7	R\$ 13.517,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	R\$ 9.655,00
AC	PORTO WALTER	120039	2	R\$ 3.862,00
AC	RIO BRANCO	120040	27	R\$ 52.137,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	2	R\$ 3.862,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	R\$ 3.862,00



RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110032	3	R\$ 5.793,00
RO	SERINGUEIRAS	110150	1	R\$ 1.931,00
RO	THEOBROMA	110160	1	R\$ 1.931,00
RO	URUPÁ	110170	1	R\$ 1.931,00
RO	VALE DO ANARI	110175	1	R\$ 1.931,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110180	1	R\$ 1.931,00
RO	VILHENA	110030	4	R\$ 7.724,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	7	R\$ 13.517,00
RR	AMAJARI	140002	3	R\$ 5.793,00
RR	BOA VISTA	140010	9	R\$ 17.379,00
RR	BONFIM	140015	6	R\$ 11.586,00
RR	CANTÁ	140017	7	R\$ 13.517,00
RR	CARACARAÍ	140020	9	R\$ 17.379,00
RR	CAROEBE	140023	2	R\$ 3.862,00
RR	IRACEMA	140028	5	R\$ 9.655,00
RR	MUCAJAÍ	140030	6	R\$ 11.586,00
RR	NORMANDIA	140040	4	R\$ 7.724,00
RR	PACARAIMA	140045	4	R\$ 7.724,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	8	R\$ 15.448,00
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	140050	3	R\$ 5.793,00
RR	SÃO LUIZ	140060	3	R\$ 5.793,00
RR	UIRAMUTÃ	140070	3	R\$ 5.793,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.



Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELÂNDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDÃO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00

RO	110028	ROLIM DE MOURA	2.312.103,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	846.939,00
RO	110030	VILHENA	6.724.019,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1.419.490,00
RO	110033	NOVA MAMORE	1.173.290,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	897.924,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1.062.650,00
RO	110040	ALTO PARAISO	1.040.066,00
RO	110045	BURITIS	1.181.622,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	693.483,00
RO	110060	CACAULANDIA	414.506,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	967.005,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	863.089,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	358.416,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	648.755,00
RO	110094	CUJUBIM	1.108.140,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	573.714,00
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	686.527,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	489.606,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	713.298,00
RO	110140	MONTE NEGRO	968.810,00
RO	110143	NOVA UNIAO	410.574,00
RO	110145	PARECIS	318.057,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	268.194,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	236.271,00
RO	110148	SAO FELIPE D'OESTE	416.507,00
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	1.407.329,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	915.193,00
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	353.082,00
RO	110160	THEOBROMA	1.156.394,00
RO	110170	URUPA	834.582,00
RO	110175	VALE DO ANARI	573.153,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	584.796,00
RR	140002	AMAJARI	599.384,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	1.310.028,00
RR	140010	BOA VISTA	5.905.595,00
RR	140015	BONFIM	1.185.435,00
RR	140017	CANTA	936.600,00
RR	140020	CARACARAI	1.498.861,00
RR	140023	CAROEBE	695.675,00
RR	140028	IRACEMA	947.454,00
RR	140030	MUCAJAI	1.136.557,00
RR	140040	NORMANDIA	728.612,00
RR	140045	PACARAIMA	966.244,00
RR	140047	RORAINOPOLIS	1.135.153,00
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	523.580,00
RR	140060	SAO LUIZ	563.935,00
RR	140070	UIRAMUTA	683.938,00
RS	430003	ACEGUA	329.350,00
RS	430005	AGUA SANTA	199.366,00
RS	430010	AGUDO	351.651,00
RS	430020	AJURICABA	577.335,00



EM BRANCO

EM BRANCO

PORTARIA Nº 3.659, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120047	2.895.708,00	CV40	10122501821C06500
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	11312579000120004	164.990,00	CV40	10122501821C06500
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000120017	366.952,00	CV40	10122501821C06500
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000120019	211.661,00	CV40	10122501821C06500
AL	SAO LUIS QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000120001	133.788,00	CV40	10122501821C06500



RO	ROLIM MOURA	DE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000120009	456.330,00	CV40	10122501821C06500
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000120023	164.925,00	CV40	10122501821C06500
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000120004	579.161,00	CV40	10122501821C06500
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120088	1.158.223,00	CV40	10122501821C06500
	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000120005	472.240,00	CV40	10122501821C06500
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000120003	579.135,00	CV40	10122501821C06500
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000120002	523.940,00	CV40	10122501821C06500
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000120005	578.863,00	CV40	10122501821C06500
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000120005	578.963,00	CV40	10122501821C06500
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000120016	518.995,00	CV40	10122501821C06500
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	11937607000120002	164.980,00	CV40	10122501821C06500
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000120006	142.698,00	CV40	10122501821C06500

EM BRANCO

EM BRANCO

PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, diante da importância de aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil; e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da pandemia, devido à mudança do cenário epidemiológico, para potencializar as ações e responder ao interesse público, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:

I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e (ANEXO I); e

II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

Art. 3º São ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19:

I - quanto aos CIEVS dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:

a) monitorar eventos que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública pela COVID-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

b) realizar a análise de situação de saúde, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública relacionadas à Covid-19;

c) coletar, consolidar, analisar e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da Covid-19 no âmbito do seu território municipal, estadual e do Distrito Federal;

d) realizar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na resposta à emergência da Covid-19; e

e) apoiar a resposta à emergência em saúde pública por Covid-19.

II - quanto às unidades hospitalares (RENAVEH) dos estados, dos municípios e do Distrito Federal:



a) notificar casos e óbitos por Covid-19 ocorridos em âmbito hospitalar, realizando, inclusive, notificação negativa dos casos e óbitos, quando aplicável, nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde;

b) realizar busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, com suspeita de Covid-19;

c) desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

d) promover educação continuada para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar, visando melhoria dos processos de trabalho para sensibilização do serviço; e

e) monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar.

Art. 4º A definição das unidades federadas definidos nos Anexos I e II a esta Portaria foi realizada a partir dos seguintes critérios:

I - quanto aos CIEVS:

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde, habilitados e implantados, e considerando o parâmetro populacional e circulação/fluxo/concentração de pessoas nos portos, aeroportos e fronteiras; e

II - quanto às unidades hospitalares da RENAVEH;

a) incentivo financeiro federal correspondente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) aos Núcleos Hospitalares de Vigilância Epidemiológica, em todos os estabelecimentos de saúde de gestão pública com dez ou mais leitos de Unidades de Terapias Intensivas (UTI) habilitados e implantados.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem caráter excepcional e temporário e será repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais, municipais e distrital de forma automática e em parcela única, na competência financeira referente ao mês de outubro de 2020, e corresponderá aos valores definidos nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput dispensa solicitação de adesão dos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução dos recursos

§ 2º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no Art. 2º desta Portaria.

§ 3º A não execução total ou parcial acarretará na obrigação da devolução dos recursos financeiros recebidos pelo estado, município e Distrito Federal em razão desta Portaria, nos



termos do Art. 27 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 e das outras normas aplicáveis.

Art. 6º Os estados, municípios e Distrito Federal serão monitorados e avaliados pela execução das ações do Art. 3º, por meio dos sistemas:

- a) SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação: alimentado pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória;
- b) SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade: alimentado pelo registro de óbitos;
- c) GAL - Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial: desenvolvido para Laboratórios de Saúde Pública aplicado aos exames e ensaios de amostras de origem humana, animal e ambiental, com padrão nacional;
- d) e-SUS VE - sistema de notificação imediata de casos de Síndrome Gripal (SG) leve;
- e) SIVEP-Gripe - Sistema de Informação de Vigilância da Gripe: sistema de registro de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados; e
- f) SIME - Sistema Integrado de Monitoramento de Eventos em Saúde Pública: sistema para registro de todos os eventos de notificação imediata relacionados na Portaria que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, caracterizados por periodicidade.

Art. 7º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, plano orçamentário CV50 - COVID19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 295.500.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Centros de Informações estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à COVID-19

SIGLA UF	UF/MUNICÍPIO	CÓDIGO	CNPJ	VALOR TOTAL POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO



RJ	RESENDE	330420	11.800.731/0001-38	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	02.341.441/0001-82	R\$ 300.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33	35.949.791/0001-85	R\$ 5.400.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	11.715.094/0001-00	R\$ 8.400.000,00
RJ	SAO GONCALO	330490	11.884.903/0001-07	R\$ 300.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	330510	10.435.993/0001-88	R\$ 300.000,00
RJ	SAQUAREMA	330550	12.361.936/0001-27	R\$ 300.000,00
RJ	VASSOURAS	330620	11.216.262/0001-04	R\$ 300.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	39.563.911/0001-62	R\$ 600.000,00
RN	GUAMARE	240450	12.184.274/0001-67	R\$ 300.000,00
RN	MACAIBA	240710	11.303.093/0001-40	R\$ 300.000,00
RN	NATAL	240810	19.376.335/0001-37	R\$ 2.100.000,00
RN	PARNAMIRIM	240325	23.148.526/0001-19	R\$ 300.000,00
RN	RIO GRANDE DO NORTE	24	14.031.955/0001-10	R\$ 2.100.000,00
RN	SANTA CRUZ	241120	11.356.489/0001-55	R\$ 600.000,00
RO	ARIQUEMES	110000	07.582.909/0001-44	R\$ 300.000,00
RO	JARU	110011	20.665.259/0001-69	R\$ 300.000,00
RO	RONDONIA	11	00.733.062/0001-02	R\$ 1.200.000,00
RO	VILHENA	110030	21.467.008/0001-32	R\$ 300.000,00
RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R\$ 300.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R\$ 600.000,00
RS	CANOAS	430460	11.413.650/0001-85	R\$ 900.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.350, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS às pessoas com transtornos mentais, aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social e assistência adequada no contexto da Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado aos entes federativos que possuam Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como objetivo, qualificar as ações ofertadas pelos CAPS com vistas à minimização dos impactos relacionados à ESPIN decorrente da Covid-19, observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - fortalecer, ampliar e qualificar articulações e pactuações da rede de cuidado intersetorial, a fim de absorver e assistir as demandas decorrentes dos impactos da epidemia;

II - propiciar a reaproximação do serviço com a comunidade, restabelecendo os vínculos de cuidado junto ao usuário;

III - dimensionar os impactos decorrentes da epidemia na comunidade e usuários dos CAPS, a fim de prestar suporte pontual, escuta e orientação qualificadas, além de colher informações que possam subsidiar as estratégias de cuidado a serem oferecidas no período de transição e pós epidemia;

IV - fortalecer o propósito do CAPS em estabelecer conexões com usuários, familiares, grupos e instituições territoriais, in loco, de modo a delinear potenciais recursos comunitários que possam servir ao incremento do cuidado em saúde mental;

V - estimular ações de busca ativa por meio de visita domiciliar aos usuários dos CAPS e seus familiares, por ações de articulação da rede intra e intersetorial disponível em cada território;

e



VI- orientar a reformulação e ampliação das práticas de cuidado do serviço, durante o período de transição no distanciamento social ou após o período de quarentena.

Parágrafo único. Compreende-se como busca ativa o deslocamento da intervenção terapêutica para o contexto social ou espaço em que o sofrimento se constitui, quais sejam os espaços de convívio mais apropriados às condições da comunidade, levando-se em conta as restrições e cuidados preventivos necessários ao contexto de emergência de saúde pública.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de CAPS habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde, na competência financeira da data da publicação desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

- I - R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais) para a modalidade CAPS I;
- II - R\$ 33.086,25 (trinta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para a modalidade CAPS II;
- III - R\$ 84.134,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais) para modalidade CAPS III;
- IV - R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais) para modalidade CAPS I;
- V - R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais) para modalidade CAPS AD;
- VI - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para modalidade CAPS AD III; e
- VII - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para modalidade CAPS AD IV.

Art. 4º Para fins de monitoramento será observado o registro dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS):

- I - atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40 -
- II - promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356 e;
- III - ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro dos procedimentos estabelecidos no art. 4º, no período de 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria, para cada CAPS habilitado e regularmente custeado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento definidos nesta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.



Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, em parcela única, no valor de R\$ 99.225.578,00 (noventa e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

RN	240800	Mossoro	3884384	DR PAULO JANSEIM DANTAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240810	Natal	2408643	CAPS II LESTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240810	Natal	2408755	CAPS AD II LESTE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240810	Natal	2409133	CAPS II OESTE	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	240810	Natal	2679513	CAPS AD II NORTE	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RN	240810	Natal	5358329	CAPS II INFANTIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RN	240830	Nova Cruz	6486479	CAPS AD GERALDO DE SOUZA CAVALCANTE	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RN	240880	Parazinho	7414722	CAPS PARAZINHO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240890	Parelhas	3928275	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PARELHAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240930	Pau	6803857	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	240940	Pau Dos Ferros	5492335	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE PAU DOS FERROS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	241120	Santa Cruz	3391639	CAPS FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO CHIQUITA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	241150	Santo Antonio	6261426	CAPS SANTO ANTONIO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241200	Sao Goncalo do Amarante	3715922	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RN	241220	Sao Jose De Mipibu	3834468	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241230	Sao Jose Do Campestre	6931065	CAPS CAMPESTRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00

RN	241250	Sao Miguel	3728358	CAPS DE SAO MIGUEL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241260	Sao Paulo Do Potengi	6463622	CAPS I TEREZINHA MARIA TRAJANO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RN	241440	Touros	7588612	CAPS LUIZA DE FRANCA LEITE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	3283577	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110002	Ariquemes	3425509	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE ARIQUEMES	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110004	Cacoal	3539954	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CACOAL CAPS II	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110005	Cerejeiras	5571340	UNIDADE DE SAUDE MENTAL DE CEREJEIRAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110006	Colorado do Oeste	5499984	CAPS I CENTRO DE SAUDE PSICOSSOCIAL DR MALON CESAR REZENDE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110009	Espigao D'Oeste	7137109	CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110010	Guajara-Mirim	3965872	CAPS NOSSA CASA DE GUAJARA MIRIM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110011	Jaru	5054141	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE JARU JARU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110012	Ji-Parana	3492141	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS II RAIJO DE LUZ	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110013	Machadinho D'Oeste	5004470	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110015	Ouro Preto Do Oeste	6168752	CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110018	Pimenta Buena	6203345	CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110020	Porto Velho	2806495	CAPS DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110020	Porto Velho	3431290	CAPS II ESTADUAL MADEIRA MAMORE	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RO	110020	Porto Velho	6365469	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RO	110020	Porto Velho	7089937	CAPS INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RO	110025	Presidente Medici	3602184	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL BEM VIVER	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110028	Rolim De Moura	3600254	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110030	Vilhena	2798468	CAPS I CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110033	Nova Mamore	5121671	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL SERVICO DE SAUDE MENTAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RO	110045	Buritis	7587325	CAPS I BURITIS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140005	Alto Alegre	7000642	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140010	Boa Vista	3068692	UNIDADE INTEGRADA DE SAUDE MENTAL	E	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RR	140010	Boa Vista	6259170	CENTRO DE RECUPERACAO E PROMOCAO HUMANA CRPH	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RR	140010	Boa Vista	6902669	CAPS II CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RR	140015	Bonfim	6965865	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140017	Canta	7916930	CAPS I CANTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140020	Caracarai	6116183	CAPS I CARACARAI	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140030	Mucajai	9122435	CAPS I JOAO COSTA DA SILVA	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140045	Pacaraima	7164915	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS 1	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RR	140047	Rorainopolis	7105983	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL MARTINHA DE JESUS SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430040	Alegrete	2248034	CAPS II SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430040	Alegrete	3232476	CAPS I CENTRO PSICOSSOCIAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430040	Alegrete	5494400	CAPS AD CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E OUTRAS DROGA	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430060	Alvorada	3582760	CAPS INFANTIL ALVORADA	D	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430060	Alvorada	6187528	CAPS AD	D	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430060	Alvorada	8008825	CAPS II CAIS MENTAL ALVORADA	D	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430130	Arroio Grande	5893070	CAPS MAOS AMIGAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430150	Augusto Pestana	3047059	CAPS AUGUSTO PESTANA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430160	Bage	2261308	SERVICO SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430160	Bage	3558207	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430160	Bage	7841981	MATHILDE FAYAD	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430190	Barra do Ribeiro	9494537	CAPS AD III BARRA DO RIBEIRO	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430210	Bento Gonçalves	2236671	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430210	Bento Gonçalves	6039456	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430210	Bento Gonçalves	6473830	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	5759773	CAPS I REGIONAL DE BOA VISTA DO CADEADO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430270	Butia	7239874	CAPS BUTIA	D	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430280	Cacapava do Sul	6240631	CASA ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	2266415	UNIDADE DE SAUDE MENTAL	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430310	Cachoeirinha	6368875	CAPS CACHOEIRINHA	D	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430350	Camaqua	3785378	UNIDADE AMB 14 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS I	E	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430390	Campo Bom	2230410	CAPS I CAMPO BOM	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430420	Candelaria	3142426	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE CANDELARIA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430440	Canela	3963985	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430450	Cangucu	2708299	CAPS CASA DE SAUDE MENTAL CANGUCU	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430450	Cangucu	6431674	CAPS AD DESPERTAR	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
RS	430460	Canoas	2230267	CAPS II NOVOS TEMPOS	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430460	Canoas	3731278	CAPS AD TRAVESSIA	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430460	Canoas	3885046	CAPS I ARCO IRIS	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430460	Canoas	6691757	CAPS AD III AMANHECER	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
RS	430460	Canoas	6914853	CAPS III RECANTO DOS GIRASSOIS	M	CAPS III	618	R\$ 84.134,00
RS	430463	Capao da Canoa	3606430	CAPS CASA DO SOL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430466	Capao do Leao	2266040	CAPS CASA VIDA CAPAO DO LEAO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
RS	430470	Carazinho	2262051	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CARAZINHO	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430470	Carazinho	5263468	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL CARAZINHO	M	CAPS INFANTO-JUVENIL	620	R\$ 32.130,00
RS	430510	Caxas do Sul	2223503	CAPS CIDADANIA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
RS	430510	Caxas do Sul	2223511	CAPS REVIVER 24 HORAS	M	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 2.730, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 21.579 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de setembro/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I, II e III a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará o cancelamento do leito e a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de setembro de 2021, e corresponderão ao montante total de R\$ 1.035.792.000,00 (um bilhão, trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), conforme Anexos I, II e III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I



EM BRANCO

EM BRANCO

RO	110020	PORTO VELHO	2515369	HOSPITAL SAMAR		E	18	864.000,00	1.028 21/05/2021	GM/MS
RO	110020	PORTO VELHO	2515369	HOSPITAL SAMAR		E	33	1.584.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110020	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO		E	12	576.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110020	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA		E	22	1.056.000,00	683/GM/MS 13/04/2021	
RO	110030	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA		M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021	
RO Total							195	9.360.000,00		
RR	140010	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR		E	54	2.592.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
RR Total							54	2.592.000,00		
RS	430060	ALVORADA	2232081	HOSPITAL ALVORADA		E	6	288.000,00	1.011 20/05/2021	GM/MS
RS	430160	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE		E	5	240.000,00	431/GM/MS	



EM BRANCO

EM BRANCO

PORTARIA GM/MS Nº 3.202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico e leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico (Convertidos), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 19.207 (dezenove mil e duzentos e sete) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico e Adulto e Pediátrico (Convertidos), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, de Estados, Municípios e Distrito Federal, correspondente ao mês de outubro/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2021 e correspondem ao montante de R\$ 913.968.000,00 (novecentos e treze milhões e novecentos e sessenta e oito mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexos I, II e III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I



EM BRANCO

EM BRANCO

RO	110020	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO		E	12	576.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
RO	110020	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA		E	22	1.056.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
RO	110030	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA		M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
RO Total							195	9.360.000,00	
RR	140010	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR		E	54	2.592.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
RR Total							54	2.592.000,00	
RS	430060	ALVORADA	2232081	HOSPITAL ALVORADA		E	6	288.000,00	1.011 GM/MS 20/05/2021
RS	430160	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE		E	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
RS	430160	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE		E	3	144.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
RS	430210	BENTO GONÇALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI		M	5	240.000,00	431/GM/MS



EM BRANCO

EM BRANCO

PORTARIA GM/MS Nº 3.340, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico e leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico (Convertidos), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 16.610 (dezesesseis mil seiscentos e dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico e Adulto e Pediátrico (Convertidos), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, de Estados, Municípios e Distrito Federal, correspondente ao mês de novembro/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos anexos a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de novembro de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 789.312.000,00 (setecentos e oitenta e nove milhões trezentos e doze mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexos I, II e III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I



EM BRANCO

EM BRANCO

RO	110020	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA	E	22	1.056.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
RO	110030	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
RO Total						195	9.360.000,00	
RR	140010	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR	E	54	2.592.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
RR Total						54	2.592.000,00	
RS	430060	ALVORADA	2232081	HOSPITAL ALVORADA	E	6	288.000,00	1.011 GM/MS 20/05/2021
RS	430160	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	E	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
RS	430160	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	E	3	144.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
RS	430210	BENTO GONÇALVES	2241021	HOSPITAL TACCHINI	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	2266474	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	M	5	240.000,00	431/GM/MS



EM BRANCO

EM BRANCO



PORTARIA Nº 861, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Ariquemes e Vilhena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, que autoriza em caráter emergencial, a habilitação temporária de leitos de UTI, para uso exclusivo de pacientes de COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.052045/2020-42, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação tratada no caput desse artigo, ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Ariquemes e Vilhena, em parcela única, no montante de R\$ 7.446.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundos Estadual e Municipal de



Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	GESTÃO	CNES	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	Valor Custeio Diária COVID-19 Mês	Parcela Única
RO	110000	PORTO VELHO	CEMETRON - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA	ESTADUAL	2493853	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	12	R\$ 584.000,00	R\$ 1.752.000,00
		CACOAL	HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL	ESTADUAL	6599877	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	16	16	R\$ 778.666,67	R\$ 2.336.000,00
		PORTO VELHO	HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO	ESTADUAL	2493896	UTI PEDIATRICO II- COVID 19	26.13 - UTI PEDIATRICO II - COVID-19	7	7	R\$ 340.666,67	R\$ 1.022.000,00
	110002	ARIQUEMES	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE AFECÇÕES RESPIRATÓRIAS	MUNICIPAL	102091	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	R\$ 292.000,00	R\$ 876.000,00
	110030	VILHENA	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	2798484	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 486.666,67	R\$ 1.460.000,00
TOTAL DE LEITOS PARA COVID - 19 E IMPACTO FINANCEIRO								51		R\$ 2.482.000,00	R\$ 7.446.000,00



EM BRANCO

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

I - R\$ 224.083.186,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e três mil e cento e oitenta e seis reais) - referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I.

II - R\$ 3.720.277.758,06 (três bilhões, setecentos e vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO 1

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Sigla UF	Código IBGE	Estado / Município	TOTAL
AC	120005	ASSIS BRASIL	99.557,03
AC	120013	BUJARI	133.374,42
AC	120030	FEIJÓ	284.538,88
AC	120034	MANOEL URBANO	110.993,62
AC	120042	RODRIGUES ALVES	218.221,16
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	71.536,29
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	240.539,89
AC	120060	TARAUACÁ	356.118,19
AC	120070	XAPURI	219.069,21
AC	120080	PORTO ACRE	183.723,50
PA	150030	AFUÁ	285.118,67
PA	150070	ANAJÁS	178.166,51
PA	150100	AVEIRO	213.354,30
PA	150110	BAGRE	229.872,03
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	336.412,29
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	142.896,14
PA	150285	CURUÁ	179.296,93
PA	150300	FARO	155.162,07
PA	150375	JACAREACANGA	170.284,52
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	222.659,12
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	113.581,15
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	143.078,68
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	258.508,63
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	274.151,21
PA	150610	PRIMAVERA	184.991,84
PA	150611	QUATIPURU	152.573,17
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	122.534,91
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	254.780,17
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	85.869,88
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	234.373,90
PA	150775	SAPUCAIA	68.243,53
PA	150796	TERRA ALTA	163.016,93
AP	160040	MAZAGÃO	169.848,00
TO	170040	ALMAS	156.428,28
TO	170070	ALVORADA	145.978,81
TO	170105	ANGICO	60.800,82
TO	170130	ARAGOMINAS	107.417,28
TO	170200	ARAGUAÇU	124.395,64
TO	170230	ARAPOEMA	87.470,01

RN	241460	UPANEMA	Municipal	21.040,57
RN	241470	VÁRZEA	Municipal	5.717,61
RN	241475	VENHA-VER	Municipal	7.097,02
RN	241480	VERA CRUZ	Municipal	25.916,69
RN	241490	VIÇOSA	Municipal	7.539,52
RN	241500	VILA FLOR	Municipal	10.077,43
RO	110000	RONDÔNIA	Estadual	19.443.845,58
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	2.051.223,89
RO	110003	CABIXI	Municipal	17.761,40
RO	110004	CACOAL	Municipal	410.564,21
RO	110005	CEREJEIRAS	Municipal	131.203,78
RO	110006	COLORADO DO OESTE	Municipal	98.239,67
RO	110007	CORUMBIARA	Municipal	2.361,35
RO	110008	COSTA MARQUES	Municipal	36.329,64
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	Municipal	128.438,63
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	Municipal	384.429,99
RO	110011	JARU	Municipal	494.457,47
RO	110012	JI-PARANÁ	Municipal	2.177.104,40
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	244.340,50
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Municipal	86.889,39
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	Municipal	256.120,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	Municipal	166.872,21
RO	110020	PORTO VELHO	Municipal	3.598.126,72
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	Municipal	128.939,22
RO	110026	RIO CRESPO	Municipal	1.555,97
RO	110028	ROLIM DE MOURA	Municipal	501.890,39
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	Municipal	35.301,54
RO	110030	VILHENA	Municipal	1.793.896,83
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Municipal	101.697,65
RO	110033	NOVA MAMORÉ	Municipal	95.076,26
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	Municipal	62.627,81
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Municipal	32.193,54
RO	110040	ALTO PARAÍSO	Municipal	34.482,99
RO	110045	BURITIS	Municipal	166.682,07
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Municipal	35.144,45
RO	110060	CACAULÂNDIA	Municipal	20.078,59
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Municipal	69.867,83



RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	Municipal	55.561,34
RO	110090	CASTANHEIRAS	Municipal	2.323,14
RO	110092	CHUPINGUAIA	Municipal	2.121,01
RO	110094	CUJUBIM	Municipal	59.563,57
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Municipal	45.237,93

EM BRANCO

EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2021 | Edição: 40-A | Seção: 1 - Extra A | Página 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 373, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º As solicitações de autorização de leitos em caráter excepcional e temporário de que trata esta Portaria devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), disponível no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de solicitação, com data atual e devidamente assinado, encaminhado pelo respectivo gestor do SUS Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, com as informações:

- a) nome do Município e seu respectivo código IBGE;
- b) nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- c) número de leitos de UTI Covid-19 a serem autorizados, que deve ser de, no mínimo, 5 leitos por tipo (adulto e pediátrico) e por estabelecimento; e
- d) declaração de garantia da existência de um respirador por leito, equipamentos e recursos humanos necessários, compatíveis com os dados do estabelecimento no SCNES, que devem estar atualizados.

Art. 3º As solicitações de autorização de leitos encaminhadas até 26 fevereiro de 2021, com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, serão analisadas com base nesta Portaria.

§ 1º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo I terão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

§ 2º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo II terão efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 4º As solicitações de prorrogação de autorização de leitos encaminhadas até 26 de fevereiro de 2021, com fundamento na GM/MS Portaria nº 3.300, de 2020, e ainda pendente de análise, terão, no caso de aprovação, efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 5º A autorização de leitos solicitadas a partir do dia 1º de março de 2021 deverão observar o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As novas autorizações de leitos em caráter excepcional e temporário, de leitos UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.12) e UTI II Pediátrica - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.13) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, devem considerar os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível, devendo os leitos estarem prontos para serem utilizados em estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao SUS.



Art. 6º A autorização dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, contemplando os seguintes itens:

I - os estabelecimentos e os leitos de UTI COVID-19 devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e Distrital, publicados em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

II - a rede assistencial disponível; e

III - o registro atualizado e regular dos casos, pelo hospital, no Sistema e-SUS Notifica - Módulo internações.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade aos gestores de saúde dos leitos autorizados:

I - de notificar os casos internados no SIVEP Gripe, na data da admissão do paciente; e

II - de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

Art. 8º O custeio dos novos leitos de UTI COVID-19 autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos montantes estabelecidos nos Anexos I e II, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As solicitações de autorizações de leitos realizadas até o último dia de cada mês, terão seus recursos de custeio transferidos no mês subsequente.

Art. 10. As despesas autorizadas nos termos do Anexo I e II desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 11. As autorizações de leitos e de despesas não previstas no art. 10 serão objeto de Portaria específica.

Art. 12. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 13. Esta Portaria não se aplica a leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para que os leitos existentes, de que trata o caput, sejam autorizados em caráter excepcional e temporário como leitos UTI Covid-19, é necessário solicitar a sua desabilitação e encaminhar pedido de autorização, nos termos do art. 2º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, seção 1, página 81.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Leitos de UTI Covid-19 - autorização janeiro/2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº proposta SAIPS	LEITO UTI ADULTO Cód. 26.12	Valor Mensal
----	------	-----------	------	-----------------	--------	-------------------	-----------------------------	--------------

RN	240200	CAICO	6778550	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	10		137371	480.000,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	2476487	HOSPITAL DR MARIANO COELHO	5		137372	240.000,00
RN	240800	MOSSORO	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	10		137373	480.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	7		137369	336.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	2375265	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	6		137367	288.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	0102091	CENTRO DE AFCCÇÕES RESPIRATÓRIAS	6		135375	288.000,00
RO	110011	JARU	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS	5		136202	240.000,00
RO	110030	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	10		136058	480.000,00
RS	430460	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	10		134893	480.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	5		135625	240.000,00
RS	430610	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA	10		137051	480.000,00
RS	431020	IJUI	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	10		135624	480.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA	5		135814	240.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	2244306	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	5		135805	240.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	9575936	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	5		135626	240.000,00
RS	432120	TAQUARÁ	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	6		135804	288.000,00
RS	432250	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SRª DA OLIVEIRA	8		135813	384.000,00
SC	420820	ITAJAI	2744937	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO		6	137245	288.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306344	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ	5		137219	240.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	5		135809	240.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	8		136717	384.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	10		135633	480.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	8		136899	384.000,00



EM BRANCO

EM BRANCO



PORTARIA GM/MS Nº 897, DE 5 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de 17.549 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e nove), de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, correspondente ao mês de abril/2021, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de abril de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 834.768.000,00 (oitocentos e trinta e quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I e II a esta Portaria, aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE_	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO CÓD 2612	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO
AC	120020	Cruzeiro do Sul	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO E JURUA	E		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
AC	120020	Cruzeiro do Sul	5336171	HOSPITAL	E		10	480.000,00	501/GM/MS



				AFECCOES RESPIRATORIAS					
RO	110002	Ariquemes	0102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE M AFECCOES RESPIRATORIAS		6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021	
RO	110002	Ariquemes	0102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE M AFECCOES RESPIRATORIAS		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021	
RO	110004	Cacoal	6599877	HOSPITAL REGIONAL DE E CACOAL HRC		28	1.344.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110011	Jaru	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE M ARAUJO DANTAS JARU		5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021	
RO	110012	Ji-Parana	2495279	HOSPITAL DR CLAUDIONOR COUTO RORIZ	M	10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021	
RO	110020	Porto Velho	2493853	CEMETRON PORTO VELHO	E	18	864.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110020	Porto Velho	2515369	HOSPITAL SAMAR	E	33	1.584.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110020	Porto Velho	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO E VELHO		12	576.000,00	501/GM/MS 19/03/2021	
RO	110030	Vilhena	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE TEIXEIRA OLIVEIRA	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021	



PORTARIA GM/MS Nº 1.059, DE 24 DE MAIO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 21.998 (vinte e um mil novecentos e noventa e oito) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de maio de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.048.320.000,00 (um bilhão, quarenta e oito milhões trezentos e vinte mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde- Grupo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos nos Anexos I e II a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Planos Orçamentários: CVB0 - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021, CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021 e CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS UTI COVID- 19 ADULTO	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA AUTORIZAÇÃO	DE
------	----	-----------	------	-----------------	-------------------------	------	---	-----------------------------	-------------------------	----



				SAMAR					
110020	RO	PORTO VELHO	4001303	HOSPITAL DE BASE PORTO VELHO	E		12	576.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
110020	RO	PORTO VELHO	7068336	HOSPITAL DE AMOR AMAZONIA	E		22	1.056.000,00	683/GM/MS 13/04/2021
110030	RO	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	M		10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
RO Total							171	8.208.000,00	
140010	RR	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL RORAIMA HGR	E		28	1.344.000,00	559/GM/MS 26/03/2021
140010	RR	BOA VISTA	2319659	HOSPITAL GERAL RORAIMA HGR	E		62	2.976.000,00	501/GM/MS 19/03/2021
RR Total							90	4.320.000,00	
430040	RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E		5	240.000,00	499/GM/MS 17/03/2021
430040	RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E		7	336.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
430040	RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E		1	48.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
430040	RS	ALEGRETE	2248328	SANTA CASA DE ALEGRETE	E		2	96.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
430160	RS	BAGÉ	2261987	SANTA CASA DE CARIDADE BAGE	E		3	144.000,00	499/GM/MS 17/03/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2021 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA GM/MS Nº 2.237, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de R\$ 1.189.686.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), previstos no crédito extraordinário da Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º, serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19".

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), aprovada do procedimento 0303010223- TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS dos meses de janeiro a junho de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.122.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Sigla UF	Código UF / Município	Nome UF / Município	Gestão	Valor
AC	120000	ACRE	Estadual	3.801.000,00
AC Total				3.801.000,00
AL	270000	ALAGOAS	Estadual	7.450.500,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	1.168.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	561.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	121.500,00
AL	270230	CORURIBE	Municipal	159.000,00



RN	241070	RIACHO DA CRUZ	Municipal	7.500,00
RN	241120	SANTA CRUZ	Municipal	385.500,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	Municipal	81.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	Municipal	226.500,00
RN	241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	Municipal	36.000,00
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	Municipal	3.000,00
RN	241250	SAO MIGUEL	Municipal	3.000,00
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	Municipal	75.000,00
RN	241280	SAO RAFAEL	Municipal	64.500,00
RN	241300	SAO VICENTE	Municipal	9.000,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	Municipal	4.500,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	Municipal	33.000,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	Municipal	25.500,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	Municipal	3.000,00
RN	241400	TANGARA	Municipal	42.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	Municipal	10.500,00
RN Total				14.986.500,00
RO	110000	RONDÔNIA	Estadual	4.575.000,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	Municipal	268.500,00
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	1.486.500,00
RO	110003	CABIXI	Municipal	93.000,00
RO	110004	CACOAL	Municipal	261.000,00
RO	110005	CEREJEIRAS	Municipal	189.000,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	Municipal	105.000,00
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	Municipal	132.000,00
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	Municipal	327.000,00
RO	110011	JARU	Municipal	861.000,00
RO	110012	JI-PARANA	Municipal	1.885.500,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	Municipal	214.500,00
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	Municipal	124.500,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	Municipal	313.500,00
RO	110020	PORTO VELHO	Municipal	322.500,00
RO	110025	PRESIDENTE MEDICI	Municipal	175.500,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	Municipal	358.500,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	Municipal	91.500,00
RO	110030	VILHENA	Municipal	876.000,00
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	Municipal	186.000,00

RO	110033	NOVA MAMORE	Municipal	232.500,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	Municipal	162.000,00
RO	110040	ALTO PARAISO	Municipal	91.500,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	Municipal	99.000,00
RO	110094	CUJUBIM	Municipal	147.000,00
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	Municipal	24.000,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	Municipal	30.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	Municipal	49.500,00
RO	110140	MONTE NEGRO	Municipal	4.500,00
RO	110143	NOVA UNIAO	Municipal	112.500,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	Municipal	10.500,00



PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;



II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e



II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e



40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R\$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
CBO	
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

Quantitativo de profissionais de saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para a estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19 por municípios e Distrito Federal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Estimativa 2019	População	IBGE	Classificação Geográfica do município (IBGE)	Quantitativo de profissionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	15.256			Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	7.417			Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00



RO	110028	ROLIM DE MOURA	55.058	Urbano	14	R\$ 84.000,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	6.495	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	5.172	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	20.266	Rural Remoto	11	R\$ 66.000,00
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	23.005	Rural Remoto	12	R\$ 72.000,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	11.856	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	4.308	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RO	110160	THEOBROMA	10.444	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RO	110170	URUPÁ	11.467	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RO	110175	VALE DO ANARI	11.204	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	6.825	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RO	110030	VILHENA	99.854	Urbano	25	R\$ 150.000,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	15.510	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RR	140002	AMAJARI	12.796	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RR	140010	BOA VISTA	399.213	Urbano	100	R\$ 600.000,00
RR	140015	BONFIM	12.409	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RR	140017	CANTÁ	18.335	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RR	140020	CARACARAÍ	21.926	Rural Adjacente	8	R\$ 48.000,00
RR	140023	CAROEBE	10.169	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RR	140028	IRACEMA	11.950	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RR	140030	MUCAJAI	17.853	Rural Adjacente	7	R\$ 42.000,00
RR	140040	NORMANDIA	11.290	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RR	140045	PACARAÍMA	17.401	Rural Remoto	9	R\$ 54.000,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	30.163	Rural Remoto	16	R\$ 96.000,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	8.201	Rural Remoto	5	R\$ 30.000,00
RR	140060	SÃO LUIZ	7.986	Rural Remoto	4	R\$ 24.000,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	10.559	Rural Remoto	6	R\$ 36.000,00
RS	430003	ACEGUÁ	4.901	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	3.748	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430010	AGUDO	16.461	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430020	AJURICABA	7.024	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430030	ALECRIM	5.950	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430040	ALEGRETE	73.589	Urbano	19	R\$ 114.000,00
RS	430045	ALEGRIA	3.464	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	1.964	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430050	ALPESTRE	6.258	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	1.638	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430057	ALTO FELIZ	3.028	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430060	ALVORADA	210.305	Urbano	53	R\$ 318.000,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	7.031	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	7.409	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	1.333	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	5.981	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	13.050	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430085	ARAMBARÉ	3.581	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430087	ARARICA	5.698	Urbano	2	R\$ 12.000,00
RS	430090	ARATIBA	6.235	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	20.805	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	2.937	Urbano	1	R\$ 6.000,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	10.065	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	13.373	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	14.151	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	18.293	Urbano	5	R\$ 30.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	10.424	Rural Adjacente	4	R\$ 24.000,00
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	6.661	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430155	ÁUREA	3.554	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430160	BAGÉ	121.143	Urbano	31	R\$ 186.000,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	14.068	Intermediário Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430165	BARÃO	6.171	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	6.623	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	7.487	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	3.248	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	4.215	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	13.491	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	1.690	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430195	BARRA FUNDA	2.539	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430180	BARRAÇÃO	5.275	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430200	BARROS CASSAL	11.199	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1.994	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	120.454	Urbano	31	R\$ 186.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	2.098	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	6.712	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	2.470	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRÁ	2.603	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430225	BOA VISTA DO SUL	2.783	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430230	BOM JESUS	11.349	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430235	BOM PRÍNCIPIO	14.055	Rural Adjacente	6	R\$ 36.000,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	1.942	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	12.328	Urbano	4	R\$ 24.000,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	7.714	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	6.279	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430258	BOZANO	2.123	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430260	BRAGA	3.353	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430265	BROCHIER	5.074	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430270	BUTIÁ	20.941	Urbano	6	R\$ 36.000,00
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	33.624	Intermediário Adjacente	13	R\$ 78.000,00
RS	430290	CACEQUI	12.561	Rural Adjacente	5	R\$ 30.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	82.201	Urbano	21	R\$ 126.000,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	130.293	Urbano	33	R\$ 198.000,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	5.065	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430330	CAIBATE	4.846	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430340	CAICARA	4.743	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430350	CAMAQUÃ	66.261	Urbano	17	R\$ 102.000,00
RS	430355	CAMARGO	2.733	Rural Adjacente	1	R\$ 6.000,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	6.431	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	3.388	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	5.474	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	5.454	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	66.712	Urbano	17	R\$ 102.000,00
RS	430400	CAMPO NOVO	4.484	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	3.320	Rural Adjacente	2	R\$ 12.000,00
RS	430420	CANDELÁRIA	31.365	Rural Adjacente	12	R\$ 72.000,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	6.198	Rural Adjacente	3	R\$ 18.000,00
RS	430435	CANDIOTÁ	9.584	Urbano	3	R\$ 18.000,00
RS	430440	CANELA	44.998	Urbano	12	R\$ 72.000,00
RS	430450	CANGUÇU	56.045	Rural Adjacente	21	R\$ 126.000,00